SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo – CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por CARMINE DE SIERVI NETO para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

OAB/SP 328.447

SUBSTABELECIMENTO

THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 328.447, com escritório situado a Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, substabelece com reservas de poderes, em favor de HENRIQUE CALSOLARES RELVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 223.497, outorgando-lhe os poderes conferidos a mim por SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMIENTOS E CONEXOES LTDA para atuação judicial nos autos do processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo específico de protocolar petições e documentos.

THIAGO PIRETT PEREIRA

OAB/SP 328.447

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.998.144/0001-93, com sede na Av. Antonio Basilio, 3025, Sala 110, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP: 59056-015, FABIO HORI YONAMINE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, 124, São Paulo, SP, CEP: 01239-050 e ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 30.283.991/0001-28, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora, SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, todos representados por seu advogado que esta subscreve (docs. 1), nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Galvão Participações S.A – Em Recuperação Judicial e Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Galvão"), à presença de V. EXA. Informar e requerer o que segue:

De acordo com o que faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME cedeu, integralmente, à FABIO HORI YONAMINE, todos os direitos do seu crédito arrolado na relação de credores do presente processo, conforme instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação anexo (doc. 2).

Por sua vez, FABIO HORI YONAMINE cedeu, na sua integralidade, todos os direitos do seu crédito à ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (doc. 3).

Rua México, nº. 31, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-904

Henrique Calsolares Reiva OAB/RJ 223.497

Dessa forma, ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, em consequência das cessões realizadas, passou a ser titular de todos os direitos do crédito detido pela credora originária GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME contra as Recuperandas, que já foram notificadas sobre tal cessão (doc. 4).

Assim, faz-se de rigor que seja determinada a retirada da GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME como credora da presente Recuperação Judicial, procedendo-se com a substituição processual.

Ademais, tendo em vista as referidas cessões de crédito, o ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS passará a possuir deliberação e voto em eventual Assembleia Geral de Credores, bem como será titular/destinatário dos pagamentos realizados conforme plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, requerem seja determinado ao Cartório a retirada GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME e inclusão de ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ/MF 30.283.991/0001-28, nos registros deste processo, efetivando todo pagamento a ser realizado, diretamente em conta de sua titularidade, qual seja, conta corrente 42567-5, agência 0001, cadastrada no Banco Paulista (611), bem como devendo todas as intimações no Diário de Justiça serem realizadas em nome do advogado Thiago Pirett Pereira, inscrito na OAB/SP sob nº 328.447, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006, sob pena de nulidade.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

enfique Catsolares Nelva

OAB/RJ 223.497

Docs. 1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.998.144/0001-93, com sede na Avenida Antonio Basilio, n° 3025, Sala 110, Lagoa Nova, Natal/RN — CEP 59056-015, neste ato por seu representante legal, GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.895.550 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.278.268-07, residente e identidada na Rua Madri, n°12, Residencial Estância Eudóxia (Barão Geraldo) Campinas/SP — CEP 13085-563.

OUTORGARDOS: WAGNER BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 237.004, DOUGLAS CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 317.779, DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 308.137 e THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447, todos com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar confessar, impugnar, interpelar consignar, justificar, recorrer de despachos e de notificar, protestar, impugnar, interpelar consignar, justificar, recorrer de despachos e de cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. representar a EGALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na representar a Egalvão Participações s.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na representar a Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.



Michalisto de Obsesso Minicado, bistiliado a Comesção Extento Se protecto do Comésção o Revisões Demonstrato hacional de Registro do Ozaperos

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

	mary the Waleston	A Charles Fig. 11. April 12.	THE STREET CO. L. C.					7.7.7	
\$1.01236143 \$1.01236143									
BACIE A BIANCA PESSARNO ROPRIGUES									
GRABILERA			esono.	NA SASO(a)					
M. Comunité Pardial de bens									
rialdo peusagno		and the second second	TERE	ZA SOARI	S PERRE	IRA		g ordered the second second second second	
5/05/1980	100	27895550	Captoria	SSP		up.	220	278.208-57	3
MCCP NO POLICIO DE COMO DE COM					L				
ventua ensem ueto	2	RTO BULLTRE						3118	
живе 200 1786		PONSA NEGRA				990en aba			
W. A.								RIN	
		lo estar impedido de exe omercial do estano oo a				que não p	oestul t	sutio ragistro o	ĕ
cesso poletic. Cast	XXXX DO AIN		A STREET OF A THROUGH	o ac even as	Tuesdancio co	EMBUTO		Abme amplesa	And's
	CERNIÇÃO PIÇNO DO IMP		1 638	DET OWNERPHO	resemble so	and the second second		- cuto anilorasa	****
GRACITEA BIANCA	Pessa	eno kovetenes ne					A .		
AVENIOA ANTONIO BABILITO							6025		
		GENNOONES LASCA NOVA		1117		CEP 89056-016		CONTROL OF SURE	(
under .		I PROMINE SOUTH TO	A CHARLET TOWNS	1.49	7.0	COMPANY OF SHIP SHIP SHIP SHIP SHIP SHIP SHIP SHIP	Section Section	De la companya del companya de la companya del companya de la comp	
				966		COMMEND BLESS			
KATAL Algeboosma na		Bacon to wroter test classes	RN	PARTITION OF THE PARTY OF THE P	na propinski pro			e antomacao eo	n.br
647AL Museoposeron 18 20.000,00	abaca (ez	VINEE NEL REALS	Re	PARTITION OF THE PARTY OF THE P	ang pagamanan menangkan Angganan ing pag di sebagai Angganan ing pag di sebagai				ndir
20.000,00 20.0000,00 20.00000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.00000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.000	econce vie comencio localido localido localido localido localido localido	VINEE NEL REALS	CDAS I	BRASH DE MATER) DE MATER) DE MEDICAD DE DE PER ENTOS DE	A18 #15 CON 8 TH A 100 E 000 E	gractela@	DS AL	TONESCAO TONESCAO STORESCAO ST	AC
20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,000 20.0000,0000 20.0000,0000 20.00000,000 20.00000,000 20.00000,0000 20.00000,00000000 20.000000000	COMERCIA COM	VINTE REL REALS VARBUISEA E IMPORTA AC-S REPARAÇÃO DE 10 DE EQUIPAMENTOS DE 10 ATACADISTA DE EQUIP LEVORMÁTICA DE COMPOTADORES E EX DE VRÍCHLOS SEM MODO	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	BRASH DE MATER) DE MATER) DE MEDICAD DE DE PER ENTOS DE	DEICHO DE NOTABLE	graciela@	DS AN ENGLISH OF MA	TONESCAO TONESCAO STORESCAO ST	ĀÇ
20.000,00 20.0000,00 20.00000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20	OMÉRCIA IANUTENCIA LOCALAC	VINSE REL REALS VARBUISEA E INFORTE AC 5 REPARAÇÃO DE SO DE EQUIPAMENTOS DE SO ATACAMISTA DE ECOLU- LINFORMATICA DE COMPUTADORES E EX DE VAICAMISTA DE MODO COMPUTADORES E EX DE VAICAMISTA DE MODO COMPUTADORES E EX DE VAICAMISTA DE MODO COMPUTADORES 14286144000193	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	BRASH DE MATERI DE MEDICAS DE PS ENTOS DE	TE OFICIO DE NOTATION DE LA COMPANSION D	graciela@	DS AN ENGLISH OF MA	220 March 19 Control of the Control	ĀÇ
20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,000 20.0000,0000 20.0000,0000 20.0000,0000 20.0000,0000 20.00000,0000 20.00000,0	COMERCIA COM	VINTE REL REALS VARBUISEA E INFORTA AC-E REPARAÇÃO DE 10 DE EQUIPAMENTOS DE 10 AMACADISTA DE EQUIP LINCOMÁTICA DE COMPOTADORES E EX DE VAICALES SEM MOST 1498614450019	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	BRASH DE MATERI DE MEDICAS DE PS ENTOS DE	TE OFICIO DE NOTATION DE LA COMPANSION D	graciela@	DS AN ENGLISH TO THE PARTY OF T	220 March 19 Control of the Control	ĀÇ
20.000,00 20.0000,00 20.00000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20.0000,00 20	CONTROL OF	VINTE RELL REALS VARBUISEA E IMPORTA AC-E REPARAÇÃO DE SO DE EQUIPAMENTOS DE SO ATACADISTA DE EQUIPA LEPORSÁTICA DE CONFETADORES E EX DE VAICADES SEM MODO ACOMENDOS	COO	BRASH DE MATERI DE MEDICAS DE PS ENTOS DE	ALSO DE LOS DELOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DELOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DELO	gractelas	DS AN ENGLISH TO THE PARTY OF T	220 March 19 Control of the Control	Ac

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FABIO HORI YONAMINE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo — CEP 01239-050.

OUTORGARDOS: THIAGO PIRETT PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 328.447,com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.544, Mezanino, São Paulo — CEP 04547-006.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, conferindo-ihes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, impugnar, recorrer, receber, dar quitação, firmar termos e compromissos, assinar formulários, requerer vistorias, pedir vista de processo, notificar, protestar, impugnar, interpeiar, consignar, justificar, recorrer de despachos e de decisões, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial do GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.





Doc. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

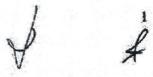
Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.998.144/0001-93, com sede na Avenida Antonio Basilio, nº 3025, Sala 110, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59056-015, neste ato por seu representante legal, GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.895.550 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.278.268-07, residente e domiciliada na Rua Madri, n°12, Residencial Estância Eudóxia (Barão Geraldo) Campinas/SP CEP 13085-563, doravante denominada CEDENTE; e
 - B) CESSIONÁRIO: FÁBIO HORI YONAMINE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domicillado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo SP. CEP 01239-050.

Considerando que o CEDENTE é credor do GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., ora DEVEDORA da importância de R\$ 18,316,00 (Dezoito mil trezentos e dezesseis reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, sujeito ao piano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA — Processo nº 0093715-69,2015.8.19.0001, que tramita na 7º Vara Cível de Empresarial/RJ.

Têm justo e contratado o que segue:

 Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos especificados no preambulo deste instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.



- 2. O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 18.316,00 (Dezoito mil trezentos e dezesseis reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1 A importância de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) será paga em uma única parcela de maneira integral, após a recepção do presente instrumento pelo CESSIONÁRIO e demais documentos listados na clausula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente de titularidade da CEDENTE, identificada sob o nº 27714-2, agência 2934, banco 341, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2 O pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente instrumento, desde que as 3 (três) vias estejam devidamente assinadas e com firma reconhecida da assinatura por cartório de notas competente, e estejam acompanhadas dos documentos listados na ciausula 4.4.
- 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos



os atos necessários, societários ou não. Este instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;

- (c) a assinatura e cumprimento deste instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
- (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;
- (e) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (f) não há nenhuma ação, litigio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- (g) nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- (h) compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as



atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;

- atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e emendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legals, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos llícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e
 - (j) compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente instrumento.
- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONARIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE, deciara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantias a eles assessórias;
 - (c) A CEDENTE não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os

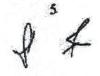


Créditos ou parte deles, já ajulzadas, ou que vierem a ser ajulzadas pelos devedores ou terceiros; e

(d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a CEDENTE declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao CESSIONÁRIO, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o CESSIONÁRIO e CEDENTE concordam expressamente.

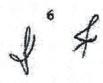
3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste instrumento;
- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, beneficios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer



situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência;

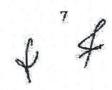
- (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podern ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
- 4.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CEDENTE poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experien ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do CESSIONÁRIO.
- 4.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito com confirmação de recebimento e serão considerados válidos mediante o envio de telegrama remetido aos endereços das partes indicados no Quadro Resumo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o CEDENTE atualizado, conforme o caso, informando, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CEDENTE, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.



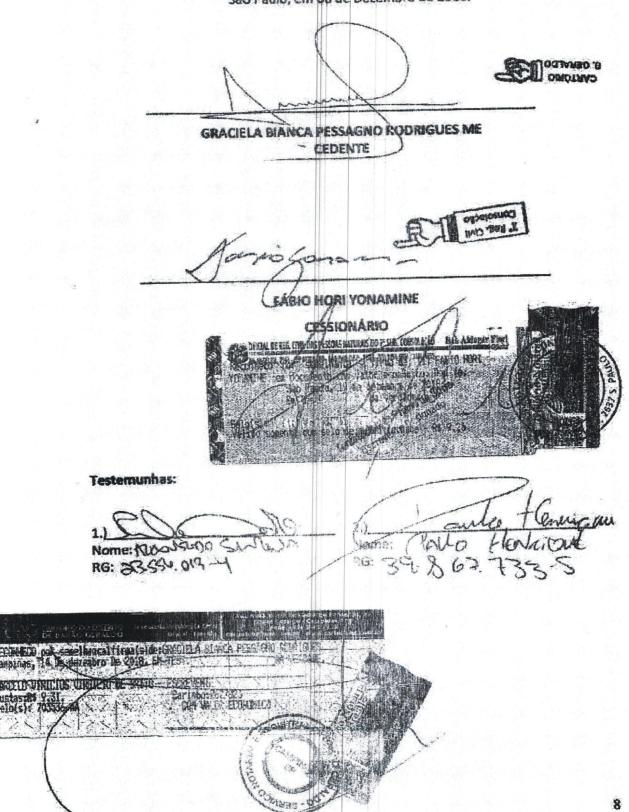
4.3. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação relativa a presente cessão, obrigando-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos ou prévia autorização por escrito da outra Parte, compromissos estes assumidos em caráter irrevogável e irretranável e que vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.4. O CEDENTE se compromete em enviar, por meio eletrônico, e por meio físico, juntamente com as vias originals assinadas deste instrumento, os seguintes documentos: Atos constitutivos do CEDENTE, CPF/RG de seu representante legal, Comprovante de Residência do representante legal, Nota fiscal que dé lastro a origem do crédito. Contrato de prestação de serviço (se houver) e a Procuração específica que outorga poderes de representação judicial, no que tange ao objeto deste instrumento.

- 4.5. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.
 - 4.6. Ajustam as Partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente do presente instrumento o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, em 06 de Dezembro de 2018.



Doc. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas, a saber:

- A) FABIO HORI YONAMINE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.256.000-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, domiciliado na Travessa Dona Paula, nº 124, São Paulo CEP 01239-050, doravante denominada CEDENTE; e
- PADRONIZADO, inscrita no CNPI/MF nº 30.283.991/0001-28, representado por sua administradora, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPI/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, por seus representantes legais., doravante denominado CESSIONÁRIO.
 - C) Como Interveniente Anuente G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, inscrita no CNPJ sob p nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.038 de 25 de setembro de 2008.

Considerando que o CEDENTE é credor do GRUPO GALVÃO ENGENHARIA S.A. e/ou GALVÃO PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora DEVEDORA da importância de R\$ 18.316,00 (dezoito mil trezentos e dezesseis reais), estando o referido crédito devidamente habilitado na Classe IV — CREDORES ME/EPP, originalmente em nome de GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES ME — inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.998.144/00001-93, sujeito ao plano de recuperação judicial, tudo nos autos da Recuperação Judicial da DEVEDORA —



Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 que tramita na 7º Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital.

Têm justo e contratado o que segue:

- Por este instrumento o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, sem o dever de coobrigação, os créditos específicados no preambulo deste Instrumento, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos emergentes dos Créditos cedidos.
- 2. O CEDENTE oferece ao CESSIONÁRIO o referido crédito de R\$ 18.316,00 (dezoito mil trezentos e dezesseis reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), declarando possuir a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, dúvidas e dívidas, convencionais ou judiciais, o que, por mera liberalidade é aceito pelo CESSIONÁRIO, restando, portanto, cedido e transferido o crédito descrito no preambulo deste Instrumento, o qual pagará na forma, prazo e valores a seguir especificados.
- 2.1. A importância de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) será paga em uma única parcela de maneira integral após a recepção do presente Instrumento pelo CESSIONARIO e demais documentos listados na cláusula 4.4, por meio de TED Transferência Eletrônica Disponível na conta corrente identificada sob o nº 20367-8, agência 1531, Caixa Econômica Federal, sendo válido o comprovante de TED com o efetivo crédito na conta indicada, como recibo de quitação.
- 2.2. Por conta da prestação de serviços contratados para análise dos créditos, e, negociação de compra com os detentores dos créditos pretendidos, entre outros serviços, o CESSIONÁRIO pagará na sexta-feira da semana seguinte do recebimento do presente Instrumento, à assessoria contratada, através de TED para o banco ITAÚ, conta corrente 7178-3, agencia 0186, CNPJ.: 32.698.438/0001-81, o valor de R\$ 729,28 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).





- 2.3. Com a quitação da parcela prevista na cláusula 2.1 e 2.2, o CESSIONARIO sub-roga-se nos direitos de ação do crédito em sua integralidade, somado a todos os demais acréscimos e verbas acessórias, nos termos do artigo 286 e 287 do Código Civil, correndo por sua conta e risco a liquidação e a forma de recebimento que será previsto no plano de recuperação judicial da DEVEDORA.
 - 3. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:
 - (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
 - (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumar os negocios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;
 - (c) a assinatura e cumprimento deste instrumento, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar; (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada; ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
 - (d) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou executoriedade deste instrumento ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;



- legislação, nenhuma vielando atualmente está (e) não regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
- não há nenhuma ação, litiglo ou processo pendente que possa afetar (f) adversamente sua capacidade de celebrar este Instrumento ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas;
- nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus (g) clientes foi feita em fraude à execução, fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro, nos termos da legislação vigente;
- compromete-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme (h) previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98;
- por si e por suas subsidiárias, declaram, garantem e certificam que: (i) (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõem a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii"; e



- compromete-se a disponibilizar, quando solicitado, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento.
- 3.1. O CEDENTE, pelo presente, presta ao CESSIONÁRIO as seguintes declarações com relação aos Créditos, cada uma das quais é verdadeira e correta na data de celebração deste Instrumento:
 - (a) nos termos do artigo 295 do Código Civil, a CEDENTE responde pela existência dos Créditos, entretanto, não responde por sua liquidação;
 - (b) A CEDENTE, declara a correta formalização ou subsistência dos Créditos e de eventuais garantías a eles assessórias;
 - (c) A CEDENTE não responde por eventual diminuição no valor dos Créditos cedidos em decorrência de eventuais medidas judiciais envolvendo os Créditos ou parte deles, já ajuizadas, ou que vierem a ser ajuizadas pelos devedores ou terceiros; e
 - (d) Exceto pelos documentos que estão juntados ao processo, a CEDENTE declara que os documentos originais referentes aos Créditos, listados na Cláusula 4.4, serão entregues ao CESSIONÁRIO, o qual, por sua vez efetuará o pagamento, conforme previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2, com o que o CESSIONÁRIO e CEDENTE concordam expressamente.

3.2. O CESSIONÁRIO declara que:

- (a) analisou previamente o presente instrumento, não havendo dúvidas sobre a origem dos Créditos, ou sobre os processos que recaem sobre os mesmos, bem como sobre suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência dos Créditos;
- (b) analisou os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Instrumento;



- (c) possui todas informações sobre os Créditos, não restando nenhuma dúvida acerca da operação ora realizada, concordando em receber a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos Créditos nas condições em que se encontram;
- (d) a decisão de contratar a presente cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos Créditos;
- (e) na hipótese de o CEDENTE vier a ser demandado judicialmente pelos devedores e/ou devedores solidários/avalistas em relação aos Créditos objeto da cessão, o CESSIONÁRIO assumirá todos os custos e despesas da defesa do CEDENTE na ação ou incidente ou recurso respectivo, mediante intervenção no processo pelo CESSIONÁRIO, pedindo sua substituição pela do CEDENTE. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, o CESSIONÁRIO se compromete a intervir como assistente. Em qualquer situação, o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos e despesas despendidos pelo CEDENTE, para a defesa, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultem ao CEDENTE, inclusive verbas de sucumbência:
 - (f) tem ciência de que eventuais variações do Crédito em decorrência de processos judiciais, administrativos sobre a natureza, montante ou validade podem ocorrer e isenta, desde já, o CEDENTE de qualquer responsabilidade sobre essas variações ocorridas antes ou depois da conclusão deste instrumento.
- 4. A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerado ou presumido a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que quaiquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

